

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	14
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	15
PAUTAS DE JULGAMENTO	21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Publicação: Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/007170/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RELATOR: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

GESTOR: SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento das determinações contidas no Parecer Prévio nº 100/2021-SSC, cita o **Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza (Prefeito do Município de Parnaíba – PI), para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe acerca do cumprimento das determinações contidas no referido julgado, constante no Processo **TC/007170/2018**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de setembro de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/016901/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

GESTOR: SR. JOSÉ VALMI SOARES - PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES – PI

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. José Valmi Soares - Prefeito Municipal de Buriti dos Montes – PI, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016901/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de setembro de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº 009646/2020

ACÓRDÃO Nº. 409/2022 - SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 825/22

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 027, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF (EXERCÍCIO DE 2017).

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA – SECRETÁRIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Tomada de Contas Especial - Secretaria da Agricultura Familiar – SAF (Exercício De 2017). **Conhecimento e Arquivamento. Determinações e Notificação. Decisão Unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/DFAE (peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), nos termos seguintes: **1) conhecimento e arquivamento** do Processo de Tomada de Contas Especial referente aos Convênios nºs 005/2010, 07/2013, 12/2015, 002/2010, TR 15/2015, TR 13/2015 e TR 14/2015, identificados na Tabela 02, sem julgamento de mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, a saber, subsistência de valores de possíveis débitos atualizados monetariamente a um mesmo responsável superior à alçada estabelecida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos art. 8º, I c/c art. 9º, III e §2º da IN TCE-PI nº 03/2014; **2) determinação à Secretaria de Agricultura Familiar (SAF)** para que instaure Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança para apurar a existência de dano ao Erário relativo à ausência de prestação de contas dos Convênios nºs 005/2010, 07/2013, 12/2015, 002/2010, TR 15/2015, TR 13/2015 e TR 14/2015, referidas na Tabela 02, firmados com a SDR, no que tange à falta de prestação de contas dos recursos oriundos dos referidos Convênios, conforme rito estabelecido nos arts. 49 a 53 da Instrução Normativa CGE-PI nº 01/2015; **3) notificação da Controladoria Geral do Estado – CGE-PI** para que tome ciência da Decisão prolatada por esta Corte de Contas e acompanhe, até o encerramento, o andamento do Procedimento Administrativo, em trâmite na SAF, para recomposição de eventual dano ao Erário apurado em Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança relativo aos Convênios nºs 005/2010, 07/2013, 12/2015, 002/2010, TR 15/2015, TR 13/2015 e TR 14/2015, referidos na Tabela 02, bem como a possibilidade de inclusão do nome do devedor em cadastro

de débitos do Órgão Jurisdicionado; **4) conhecimento e arquivamento do Processo de Tomada de Contas Especial referente ao TR 09/2015**, referido na Tabela 02, em razão de não existir omissão no dever de prestar contas pela Empresa Júnior de Agronomia da UESPI, quanto ao repasse no valor de R\$ 100.000,00, conforme dados extraídos do SISCON; **5) determinação à Secretaria de Agricultura Familiar (SAF)** que instaure Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, conforme determina o Acórdão nº 3.159/17, em razão da ausência de prestação de contas referentes aos recursos repassados à Colônia de Pescadores Z 37 - Esperantina, por meio do Convênio nº 005/2015, no valor de R\$ 80.000,00, referido na Tabela 02, para “Oportunizar mostra da piscicultura da cidade e o potencial pesqueiro da região”, comunicando o ato de instauração ao TCE/PI, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º da IN TCE/PI nº 03/2014; **6) após a instauração da Tomada de Contas Especial referida no item 5, determinar** que a SAF encaminhe o referido Processo ao TCE/PI, com a devida certificação do Órgão de Controle Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados a partir do ato de instauração, para fins de julgamento, observado o disposto no art. 39 da IN CGE/PI nº 01/2015 e art. 18 da IN TCE/PI nº 03/2014.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 011066/2022

ACÓRDÃO Nº 410/2022-SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 826/2022

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 027, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

EMBARGANTE: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR-PRESIDENTE.

ADVOGADO DO EMBARGANTE: MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI Nº 6.594 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Embargos de Declaração – Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI (Exercício de 2020). **Conhecimento e Improvimento.** Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno TCE/PI, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 327/2022-SPL em face da inexistência de omissão na decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13)

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões Plenária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

N.º PROCESSO: TC/019471/2021

ACÓRDÃO Nº 429/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA DO PROGRAMA MAIS VIDA COM CIDADANIA PARA O IDOSO

GESTOR: MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONÇALVES SAMPAIO (COORDENADOR)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

AUSÊNCIA E ATRASO DE DOCUMENTOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DE MULTA

1. Havendo irregularidades na ausência e/ou atraso de documentos que compõem a prestação de contas da unidade gestora; e por se tratarem de irregularidade de caráter formal; aplicar-se-á multa proporcionalmente à quantidade de dias em atraso e importância do documento em questão.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Coordenadoria do Programa mais vida com cidadania para o idoso (exercício de 2020). Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/18 da peça 08, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/15 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 26, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/12 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marllós Rossano Ribeiro Gonçalves Sampaio (*Coordenador*), no valor correspondente a 100 UFR-PI (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara nº 24, em Teresina, 12 de julho de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/003665/2022

ACÓRDÃO Nº 480 /2022 – SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

UNIDADE GESTORA: P.M. DE BATALHA

DENUNCIADO: JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO (PREFEITO)

DENUNCIANTE: SIGILOSO

ADVOGADO DO DENUNCIADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO SELETIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES. IRREGULARIDADES NO CERTAME.

Ausência de previsão legal, de justificativa para a contratação temporária e de excepcional interesse público ensejam o julgamento de irregularidade de certame para contratação temporária de pessoal.

SUMÁRIO: Denúncia Contra a Prefeitura Municipal de Batalha (exercício de financeiro de 2022). Julgamento de Irregularidade. Procedência. Aplicação de multa. Expedição de recomendações.

Preliminarmente, nos autos do processo (peça 12), o Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) suscitou que a Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues não submeteu ao Colegiado o recebimento da presente Denúncia e nem o denunciante acostou os documentos previstos no RITCEPI (arts. 226 e 226-A), caracterizando flagrante inobservância do Princípio Constitucional do Devido Processo Legal e, conseqüentemente, ensejando a nulidade do presente processo. Em votação, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, pelo **não acolhimento da preliminar** por se entender que ela não merece prosperar, uma vez que a Relatora admitiu a demanda como Denúncia, conforme previsão regimental disposta no artigo 224, parágrafo único, no art. 226 e no art. 227, §2º. Vencida a preliminar, procedeu-se ao julgamento, como se segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial da Denúncia, às fls. 01/06 da peça 01, a informação da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal-DFAD, às fls. 01/02 da peça 04, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal-DFAD, às fls. 01/08 da peça 28, o Termo de Conclusão da Instrução, à fl. 01 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 30, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/06 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Luiz Alves Machado (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI**, com ciência através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (art. 268 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no sentido de que:

A) Não efetue a prorrogação do Teste Seletivo realizado por meio do Edital nº 01/2022, considerando as irregularidades apontadas no bojo deste processo;

B) Reconduza a despesa com pessoal aos limites fixados na LRF nos três quadrimestres seguintes, conforme ressalva do art. 169, §3º, CF c/c art. 23 da LC nº 101/2000.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 23 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/005037/2022

ACÓRDO Nº 510 /2022 – SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

UNIDADE GESTORA: C. M. DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: JOSÉ SOUSA MORAES (PRESIDENTE DA CÂMARA)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA IN TCE-PI 01/2019.

1. Considerando a obrigação do gestor em manter as informações públicas em sítio eletrônico, conforme demanda a legislação pátria; a ausência ou a irregularidade em Portal da Transparência, além de aplicação de multa, enseja determinação para correção imediata do portal eletrônico.

SUMÁRIO: Representação contra a Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí, exercício financeiro de 2022. Procedência. Aplicação de multa. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 07, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 16, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), tendo em vista o descumprimento do previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Sousa Moraes (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 150 UFR-PI (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao gestor, Sr. **José Sousa Moraes (Presidente da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí-PI)** para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a disponibilização do portal da transparência com a inserção dos dados necessários, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 32, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/005045/2022

ACÓRDÃO Nº 511 /2022 – SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

REPRESENTADO: GENELSON JOSÉ DE SOUSA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA IN TCE-PI 01/2019.

1. Considerando a obrigação do gestor em manter as informações públicas em sítio eletrônico, conforme demanda a legislação pátria; a ausência ou a irregularidade em Portal da Transparência, além de aplicação de multa, enseja determinação para correção imediata do portal eletrônico.

SUMÁRIO: Representação contra a Câmara Municipal de Sebastião Leal, exercício financeiro de 2022. Procedência. Aplicação de multa. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 07, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 16, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/03 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista o descumprimento da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Genelson José de Sousa (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 150 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao gestor, Sr. **Genelson José de Sousa** (Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI) para que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na *Internet* ao que disciplina a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 32, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/015036/2020

ACÓRDÃO Nº 512 /2022 – SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: P.M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

REPRESENTADO: WILNEY RODRIGUES DE MOURA (PREFEITO)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADVOGADO DO REPRESENTADO: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS – (PROCURAÇÃO – FL. 01 DA PEÇA 11).

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA IN TCE-PI 01/2019.

1. Considerando a obrigação do gestor em manter as informações públicas em sítio eletrônico, conforme demanda a legislação pátria; a ausência ou a irregularidade em Portal da Transparência enseja determinação para correção imediata do portal eletrônico.

SUMÁRIO: Representação contra a Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres, exercício financeiro de 2020. Procedência. Sem aplicação de multa. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/04 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 17, o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 27, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI** para que, no **prazo**

de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa, atualize o Portal da Transparência, com todas as informações necessárias, em cumprimento ao que disciplina a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, sob pena de nova sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 32, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/022257/2019

PARECER PRÉVIO Nº 115/2022 - SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

GESTOR: MÁRCIO NEIVA MARTINS (PREFEITO)

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934) E OUTRO (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 36)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2019. FALHAS FORMAIS. DIVERGÊNCIA ENTRE SISTEMAS FINANCEIROS.

Falhas formais, apesar de justificarem a emissão de recomendações e a expedição de determinações, não ensejam a emissão de parecer recomendando a reprovação de contas de governo.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí (exercício financeiro de 2019). Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese das ocorrências apontadas: divergência entre os valores dos Restos a Pagar (Processados e Não Processados) do Balanço Financeiro e do quadro de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar; divergência entre SAGRES-Contábil e Documentação Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 28, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 34, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 44, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI**, para que proceda aos ajustes nos seus sistemas de demonstrativos (item 2.2 – fl. 03 da peça 41), bem como providencie a devida adequação do portal da transparência, nos termos da legislação pertinente.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara nº 32, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/009000/2021

ACÓRDÃO Nº 504/2022-SPC

DECISÃO Nº 634/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: SUPOSTO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE CALL CENTER.

DENUNCIANTE: OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 23.886.982/0001-66 (REPRESENTADA PELO SR. DANTE BRAZÃO BENTO)

DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE TERESINA (SR. JOSÉ PESSOA LEAL - PREFEITO E SRA. KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES)

ADVOGADO(S) DO DENUNCIANTE(S): NATALIA BARRIONUEVO BISELLI (OAB/SP Nº 397.505) – (PROCURAÇÃO: DANTE BRAZÃO BENTO/ REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA – FL. 02 DA PEÇA 02).

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. CONTRATO. EMPRESA DE MONTAGEM DE CALL CENTER. IRREGULARIDADE EM PROCESSO DE LICITAÇÃO.

A ausência de competência da Corte de contas para apreciação da matéria enseja o não conhecimento de denúncia apresentada.

Sumário: Denúncia – Município de Teresina/PI. Não Conhecimento. Apensamento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/08 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12 e fl. 01 da peça 28, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/05 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 31, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo não conhecimento da presente denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência de competência legal dessa Corte de Contas para apreciar o seu objeto.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de denúncia ao processo da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Teresina-PI (exercício financeiro de 2021), ocasião em que a questão poderá ser mais bem avaliada, no sentido de verificar a existência ou não de inadimplemento contratual, gerando despesas desnecessárias para a Administração Pública.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 06 de setembro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/009875/2021

ACÓRDÃO Nº 505/2022-SPC

DECISÃO Nº 635/2022

OBJETO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

DENUNCIADO: MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS – ADVOGADO (OAB/PI Nº 15.458)

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934/89) E OUTROS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. IMPUGNAÇÃO DE CERTAME. LIMITAÇÃO DA COMPETITIVIDADE POR EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INEXISTÊNCIA.

A exigência que o responsável técnico de uma obra tenha registro no conselho profissional que o habilita para exercer a atividade em questão não se configura como limitação à competitividade, pelo contrário, é uma exigência da Lei 5.194/66.

Sumário: Denúncia. Registro. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/07 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/04 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 17, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “tendo em vista que inexistiu restrição à competitividade do certame”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 06 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 012741/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 262/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, concedida a **Rosângela Rodrigues dos Santos**, CPF nº 684.214.193-15, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, classe “SE”, nível I, Matrícula nº 1057944, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0964/2022 - PIAUIPREV, de 05/08/2022 (peça 01, fl.156), publicada no DOE nº 169, em 02/09/2022 (peça 01, fl.157), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 4.394,68(Quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$4.394,68
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.394,68

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de Setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/012694/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA SALES DE ARAÚJO, CPF Nº 274.004.253-15 E RG Nº 730.277- SSPI

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 274/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sra. Francisca Sales de Araújo, CPF nº 274.004.253-15 e RG nº 730.277- SSPI, ocupante do cargo de Professor, 40h, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0702234, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1056/2022 - PIAUIPREV às fls. 1.145, publicada no D.O.E. nº 169, de 02/09/2022 (fls. 1.147), concessiva de aposentadoria a interessada no valor de R\$ 4.542,54 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com proventos compostos das seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.394,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	* R\$147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.542,54

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC 012445/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO
 INTERESSADO (A): MARIA ILZA DE SOUZA COSME
 PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE LUÍS CORREIA
 PROCURADORO (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 RELATOR: CONS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO)
 DECISÃO 243/2022 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por Maria Ilza de Souza Cosme, CPF nº 004.106.663-43, na qualidade de cônjuge do segurado falecido, Sr. Celso Rodrigues Cosme, CPF nº 112.332.063-20, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 325, do quadro de pessoal da Prefeitura de Luís Correia-PI, falecido em 04.08.2021 (certidão de óbito à fls. 08 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022LA0489 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 14/2021 (peça 01, fls. 20/21)**, datada de 03/11/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição IVCDXLIII, de 05/11/2021 (peça 01, fls. 22/23), concessiva de benefício de Pensão por Morte, a partir da data do óbito do inativo, em conformidade com o art. 13, I, e o art. **40, I, §3º, I, ambos da Lei nº 716/2011 de 18/10/2011, que regula o Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia, bem como toda a legislação pátria correlata**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **RS 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA			
PROCESSO Nº. 017/2021			
A.	Proventos, de acordo com os arts. 39 e 60, da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.	RS	1.100,00
TOTAL NA INATIVIDADE:		RS	1.100,00
TOTAL A RECEBER		RS	1.100,00
Luís Correia/PI, 03 de novembro de 2021.			

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
 CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 Relator em substituição

Nº PROCESSO: TC/012291/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)
 UNIDADE GESTORA: P. M. DE ELIZEU MARTINS
 DENUNCIANTE: RICARDO ALVES DE ANDRADE (VEREADOR)
 DENUNCIADO: ALDIMAR DE SOUSA DIAS (PREFEITO) E OUTROS
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 Nº DECISÃO: 218/2022 - GFI

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Ricardo Alves de Andrade (Vereador), em face do Sr. Aldimar de Sousa Dias, Prefeito do Município de Eliseu Martins e outros gestores e responsáveis, em decorrência de supostas irregularidades na administração municipal.

Inicialmente, por meio do despacho contido na peça 4, determinou-se o apensamento dos TC/012293/2022, TC/012296/2022, TC/012297/2022, TC/012299/2022 e TC/012301/2022 ao TC/012291/2022; haja vista tratar-se de processos referente a mesma unidade gestora e mesmo exercício financeiro.

Realizando a admissibilidade, percebo que o art. 226, parágrafo único do RI/TCE-PI assevera que:

Art. 226. A denúncia recebida pelo Tribunal de Contas será encaminhada à Ouvidoria, que fará sua distribuição ao relator competente, que, nos casos previstos neste Regimento, a submeterá ao respectivo órgão colegiado, conforme disposto no art. 32, §1º da Lei nº 5.888/2009.

*Parágrafo único. O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, **expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.***

Além disso, cito o expediente nº 055/2021, proferido no TC/008373/2021, em 13/05/2021, que ficou decidido que “1) que os **despachos/acórdãos constem todas as informações necessárias para a elaboração do ofício, especialmente a descrição de todos os destinatários** e seus respectivos cargos/funções, prazos para a apresentação de resposta ou cumprimento de decisão e neste último caso, como deverá ser feita a comprovação de cumprimento da determinação”. Além disso, decidiu-se que “**que não seja determinada a citação por AR ao denunciante/representante para que apresente novos documentos em processos de denúncias/representações, mas que decida pelo não conhecimento destes processos** ou pela conversão em comunicação de irregularidade, conforme previsão regimental”.

Compulsando os autos, observo que o denunciante requer a notificação de alguns gestores; sem, contudo, apontar as informações mínimas necessárias para a devida citação (p. ex. nome completo). Veja-se:

- Sr. Secretário Municipal de Saúde (TC/012291/2022);
- Sr. Diretor da Unidade Mista de Saúde (TC/012291/2022);
- Sr. Secretário Municipal de Educação (TC/012293/2022);

Desse modo, determino o **arquivamento** das presente Denúncia (juntamente com os seus processos apensados), conforme permissivo contido no art. 230, inciso I do RITCE/PI; assegurando, contudo, a notificação ao denunciante sobre a decisão aqui tomada, nos termos do art. 228 do RI/TCE-PI.

Sugere-se, ainda, que, caso o denunciante intente apresentar nova denúncia; o faça em um único processo, haja vista que os fatos narrados se tratam do mesmo exercício financeiro (exercício de 2022) e da mesma unidade gestora (P. M. De Eliseu Martins).

Encaminho os autos à Secretaria das Sessões/Primeira Câmara para publicação.

Após, encaminhe-se à Comunicação Processual, para comunicação do denunciante.

Por fim, envie-se à Seção de Arquivo para o devido arquivamento.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/012807/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO REF. AO TC/011910/2022

UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

RECORRENTE: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES (PREFEITO)

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS (PROCURAÇÃO NA PEÇA 5)

CONSELHEIRA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Nº DECISÃO: 223/2022 – GFI

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo prefeito do Município de Nossa Senhora de Nazaré, requerendo a reforma da Decisão Monocrática nº 216/2022-GFI, que denegou a admissibilidade ao Recurso de Revisão interposto por meio do TC/011910/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE

Compulsando os autos, verifico que o referido Acórdão foi publicado no DOE TCE-PI de nº 166/2022, de 06/09/2022 e o referido Recurso foi interposto em 13/09/2022. Portanto, encontra-se o Recurso tempestivo, conforme previsão contida no art. 408 do RITCE/PI.

Ademais, o recurso é cabível, vez que atende ao requisito da legitimidade, posto que o proponente é parte; logo, encontra-se em consonância no art. 146 da Lei n.º 5.888/09.

Verifico, por fim, que o ora recorrente juntou Petição Recursal, Procuração, Cópia da Decisão Recorrida e Comprovante de Publicação (peças 1-5, 13).

Isto posto, constatados os pressupostos de admissibilidade dentre os quais o cabimento, a legitimidade e a tempestividade ADMITO o referido Recurso de Agravo.

2. DOS REQUISITOS MATERIAIS DE ADMISSIBILIDADE

Nas razões recursais, o gestor apontou que “*que há fatos novos inseridos no recurso bem como seguirão em anexo a este agravo, pois o gestor buscou e regularizou as falhas ocorridas no Fundo Próprio de Previdência do Município de Nossa Senhora de Nazaré com a extinção do mesmo (em anexo as leis que extinguíram o Fundo, bem como as alterações realizadas na mesma)*” (peça 1, fl. 3).

Alega, ainda, o gestor que “*nesta extinção o gestor efetuou o parcelamento de todos os débitos existentes no fundo e vem pagando religiosamente as parcelas e efetuando os devidos repasses tanto ao regime geral como aos servidores que ficaram vinculados ao fundo, pois mesmo após sua extinção alguns servidores que estavam vinculados ao fundo, permanecem (em anexo as guias de recolhimentos com os seus devidos pagamentos)*” (peça 1, fl. 3).

Por fim, sustenta que “*verifica-se que deverá ser modificada a decisão monocrática exarada pelo relator, tendo em vista a ocorrência de fatos novos que modificam a situação apresentada a época do julgamento da prestação de contas*” (peça 1, fl. 3)

Sobre os requisitos de admissão do Recurso de Revisão, o Regimento Interno desta Corte de Contas aponta o seguinte:

Art. 440. A decisão definitiva em processo de prestação ou de tomada de contas de gestão, com trânsito em julgado, poderá ser revista pelo Plenário do Tribunal de Contas quando:

I - verificar-se erro de cálculo nas contas;

II - verificar-se falsidade ou **insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;**

III - tenha ocorrido a **superveniência de documentos novos**, com eficácia sobre a prova produzida.

§1º **Em face de indícios de elementos eventualmente não examinados pelo Tribunal**, o Ministério Público de Contas poderá requerer a revisão, compreendendo o pedido de reabertura das contas e o pedido de mérito.

§2º A revisão não é meio hábil para discutir, unicamente, a justiça da decisão ou a valoração de prova constante no processo originário.

Desse modo, realizando cognição sumária, compreendo que a nova documentação apresentada pelo gestor (peças 6 a 12 e 14 a 23) preenche os requisitos dispostos no Regimento Interno do TCE-PI, quais sejam: a superveniência de documentos novos após o julgamento da ação.

DECISÃO

Assim, ante todo o exposto e fundamentado, **exerço meu juízo de retratação**, nos termos do art. 438, *caput* do RI/TCE-PI, e reformo a Decisão Monocrática nº 216/2022-GFI, para que seja admitido o Recurso de Revisão ajuizado no TC/011910/2022.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para que seja cumprido o disposto no §1º do art. 438 do RI/TCE-PI.

Após, encaminhe-se à Divisão Processual, para apensamento do TC/012807/2022 (Recurso de Agravo) ao TC/011910/2022 (Recurso de Revisão).

Em seguida, retorne-se o TC/011910/2022 (Recurso de Revisão) ao Gabinete desta Relatora, para prosseguimento do rito processual.

Teresina – PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/012810/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO REF. AO TC/011912/2022

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

RECORRENTE: JOSÉ SOARES DE SOUSA NETO (DIRETOR DO FUNDO)

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS (PROCURAÇÃO NA PEÇA 5)

CONSELHEIRA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Nº DECISÃO: 224/2022 – GFI

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Diretor do Fundo Previdenciário do Município de Nossa Senhora de Nazaré, requerendo a reforma da Decisão Monocrática nº 217/2022-GFI, que denegou a admissibilidade ao Recurso de Revisão interposto por meio do TC/011912/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE

Compulsando os autos, verifico que o referido Acórdão foi publicado no DOE TCE-PI de nº 166/2022, de 06/09/2022 e o referido Recurso foi interposto em 13/09/2022. Portanto, encontra-se o Recurso tempestivo, conforme previsão contida no art. 408 do RITCE/PI.

Ademais, o recurso é cabível, vez que atende ao requisito da legitimidade, posto que o proponente é parte; logo, encontra-se em consonância no art. 146 da Lei n.º 5.888/09.

Verifico, por fim, que o ora recorrente juntou Petição Recursal, Procuração, Cópia da Decisão Recorrida e Comprovante de Publicação (peças 1-5, 13).

Isto posto, constatados os pressupostos de admissibilidade dentre os quais o cabimento, a legitimidade e a tempestividade ADMITO o referido Recurso de Agravo.

2. DOS REQUISITOS MATERIAIS DE ADMISSIBILIDADE

Nas razões recursais, o gestor apontou que “*que há fatos novos inseridos no recurso bem como seguirão em anexo a este agravo, pois o gestor buscou e regularizou as falhas ocorridas no Fundo Próprio de Previdência do Município de Nossa Senhora de Nazaré com a extinção do mesmo (em anexo as leis que extinguiram o Fundo, bem como as alterações realizadas na mesma)*” (peça 1, fl. 3).

Alega, ainda, o gestor que “*nesta extinção o gestor efetuou o parcelamento de todos os débitos existentes no fundo e vem pagando religiosamente as parcelas e efetuando os devidos repasses tanto ao regime geral como aos servidores que ficaram vinculados ao fundo, pois mesmo após sua extinção alguns servidores que estavam vinculados ao fundo, permanecem (em anexo as guias de recolhimentos com os seus devidos pagamentos)*” (peça 1, fl. 3).

Por fim, sustenta que “*verifica-se que deverá ser modificada a decisão monocrática exarada pelo relator, tendo em vista a ocorrência de fatos novos que modificam a situação apresentada a época do julgamento da prestação de contas*” (peça 1, fl. 3)

Sobre os requisitos de admissão do Recurso de Revisão, o Regimento Interno desta Corte de Contas aponta o seguinte:

Art. 440. A decisão definitiva em processo de prestação ou de tomada de contas de gestão, com trânsito em julgado, poderá ser revista pelo Plenário do Tribunal de Contas quando:

I - verificar-se erro de cálculo nas contas;

II - verificar-se falsidade ou **insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;**

III - tenha ocorrido a **superveniência de documentos novos**, com eficácia sobre a prova produzida.

§1º **Em face de indícios de elementos eventualmente não examinados pelo Tribunal**, o Ministério Público de Contas poderá requerer a revisão, compreendendo o pedido de reabertura das contas e o pedido de mérito.

§2º A revisão não é meio hábil para discutir, unicamente, a justiça da decisão ou a valoração de prova constante no processo originário.

Desse modo, realizando cognição sumária, compreendo que a nova documentação apresentada pelo gestor (peças 6 a 12 e 14 a 23) preenche os requisitos dispostos no Regimento Interno do TCE-PI, quais sejam: a superveniência de documentos novos após o julgamento da ação.

DECISÃO

Assim, ante todo o exposto e fundamentado, exerço meu juízo de retratação, nos termos do art. 438, *caput* do RI/TCE-PI, e reformo a Decisão Monocrática nº 217/2022-GFI, para que seja admitido o Recurso de Revisão ajuizado no TC/011912/2022.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para que seja cumprido o disposto no §1º do art. 438 do RI/TCE-PI.

Após, encaminhe-se à Divisão Processual, para apensamento do TC/012810/2022 (Recurso de Agravo) ao TC/011912/2022 (Recurso de Revisão).

Em seguida, retorne-se o TC/011912/2022 (Recurso de Revisão) ao Gabinete desta Relatora, para prosseguimento do rito processual.

Teresina – PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 752/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101060/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, matrícula nº 97666, no dia 30 de setembro de 2022, para Curso de Estudos Avançados IRB - II Encontro - Tema: Geopolítica mundial, perspectivas e o papel do Brasil, no dia 30 de setembro de 2022, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 0,5 (meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em Exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 758/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento SEI 101129/2022,

RESOLVE:

Conceder a servidora Rayane Marques Silva Macau, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.129-X, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para realização de Visita Técnica na Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE, com afastamento nos dias 21 e 24 de setembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), para fins de instrução do Processo TC/009938/2022, conforme Portaria nº 750/2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 170/2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 570/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100421/2022 e na Informação nº 489/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ALBERTO MIRANDA DE ARAÚJO, matrícula nº 96470, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 15/09/2022 a 14/10/2022, referente ao período aquisitivo de 19/05/2015 a 18/05/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 571/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100746/2022 e na Informação nº 506/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS, matrícula nº 02053, no período de 05/09/2022 a 13/09/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1181/2018, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 572/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100254/2022 e na Informação nº 468/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ANTONIO MARCELO MENDES SOARES, matrícula nº 96538, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 08/09/2022 a 07/10/2022, referente ao período aquisitivo de 03/06/2016 a 02/06/2021, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 573/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100604/2022 e na Informação nº 513/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JURANDIR GOMES MARQUES, matrícula nº 02067, no período de 05/09/2022 a 08/09/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 906/2019, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 574/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100413/2022 e na Informação nº 502/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LUIS MARINHO DE SOUSA, matrícula nº 02133, no período de 17/08/2022 a 26/08/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 575/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100993/2022 e na Informação nº 529/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FILIPE DUAN DA SILVA LEAL, matrícula nº 98718, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Adicional de Qualificação por Especialização no Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil, a partir de 12/09/2022, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 576/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100414/2022 e na Informação nº 490/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora HELOISA ALVES DE SOUSA AMORIM, matrícula nº 01949, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 12/09/2022 a 10/12/2022, referente ao período aquisitivo de 09/06/2015 a 08/06/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 577/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100769/2022 e na Informação nº 509/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor JUAREZ MESQUITA RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula nº 97737, para substituir o servidor DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, matrícula nº 97857, no cargo de Assessor Especial da Presidência TC – DAS-10, afastado em virtude de Licença paternidade por 20 (vinte) dias, no período de 29/08/2022 a 17/09/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 578/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100873/2022 e na Informação nº 517/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, matrícula nº 2186, no período de 03/10/2022 a 31/10/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 579/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100779/2022 e na Informação nº 512/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor SERGIO IDELANO ALVES MATOS, matrícula nº 96455, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 – Chefe de Divisão, ocupada por Ednize Oliveira Costa Lages, matrícula nº 96886 no período de 05/09/2022 a 30/09/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº580/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100779/2022 e na Informação nº 512/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, matrícula nº 96781, para substituir a servidora Ednize Oliveira Costa Lages, matrícula nº 96886, na Função de Confiança TC-FC-02 – Chefe de Divisão, afastada em virtude de licença capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 01/10/2022 a 19/10/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 582/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100933/2022 e na Informação nº 521/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSE BEZERRA NETO, matrícula nº 96426, para substituir na Função de Confiança TC-FC-01 – Chefe de Seção, ocupada por Rômulo de Oliveira Ramos no período de 08/09/2022 a 19/09/2022 e de 26/09/2022 a 07/10/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 583/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100863/2022 e na Informação nº 515/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, matrícula nº 97850, no dia 06/09/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2022

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 585/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100790/2022 e na Informação nº 518/2022 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 98048, nos períodos de 08/09/2022 a 09/09/2022 e 26/10/2022 a 27/10/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados nos recessos natalinos suspensos pelas Portarias nº 1106/2018 e nº 905/2019, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 593/2022 – SA

PORTARIA Nº 592/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100767/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02010, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00972.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98114, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100900/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01004.

Art. 2º Designar a servidora Perpetua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2022.

(assinando digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 594/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100966/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Valéria Santos Leal, matrícula nº 97064, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00131.

Art. 2º Designar a servidora Nádia Takeuchi Ayres, matrícula 98.095, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01004

PROCESSO SEI 100900/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: 26752483000174 – L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME

OBJETO: Fornecimento de lanches avulsos, conforme Termo de Controle de Saldo nº 46/2022 (Ata de Registro de Preços nº 01/2022 – Pregão Eletrônico nº 18/2021)

VALOR: R\$ 1.561,94 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121; Natureza da Despesa 339030.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2022.

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
22/09/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 030/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007575/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO
 MAIOR - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR INTERESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) (Sem procuração) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peça 16)

TC/011214/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE
 ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE ESPERANTINA INTERESSADO: ELISABETE SILVA DE AGUIAR - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ESPERANTINA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 4)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005420/2022

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA
 DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/**

PREV (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2022 - Registro de Preço Referências Processuais: Responsáveis: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária, Enia Jessica Meneses de Lima – Superintendente Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração -peça 30) ; Larissa Rocha Pires Ferreira - OAB/PI nº 15.197 e outros (Com procuração -peça 34)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/009630/2020

**MONITORAMENTO - P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES
 (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsáveis: Heli de Araújo Moura Fé - Ex-Prefeito, Márcio José Pinheiro Moura - Prefeito

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/022250/2018

**INSPEÇÃO NA P.M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Carmelita de Castro Silva (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Objeto: Trata-se de Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, no período de 19/11/2018 a 21/11/2018 (Portaria nº 1061/2018), com o objetivo de verificar situação do município em 2018 quanto aos atos de gestão de algumas áreas do executivo Dados complementares: Responsáveis: Carmelita de Castro Silva (Prefeita), Silmara Oliveira Silva (SEC. DE EDUCAÇÃO), Jussival de Macedo Silva Júnior (SEC.

DE SAUDE), Altícia Ribeiro Macêdo de Castro Assis (SEC. DE ASS. SOCIAL), Eumadeus Pereira Ferreira (CÂMARA), Escritório de Advocacia R. B. DE SOUSA RAMOS (Renzo Bahury de Sousa Ramos). Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (sem procuração, pela prefeita) ; Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 35, fls. 10, pelo Escritório de Advocacia R. B. de Sousa Ramos.)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014831/2021

**AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PI
 (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Analisar a regularidade do Contrato nº 018/2019 firmado com a P. M. de Baixa Grande do Ribeiro, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente. Referências Processuais: Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor , Ozires Castro Silva - ex Prefeito Baixa Grande do Ribeiro, Construtora Odecam Engenharia Ltda. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Com substabelecimento - peça 70) ; Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração - peças 46 e 49) ; Daniel Carvalho Oliveira Valente OAB/PI nº 5.823 e outros (Com procuração - peça 68)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000635/2022

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DA
 SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Relata supostos vícios no repasse de recursos para compor o financiamento tripartite da atenção básica na esfera da saúde. Dados complementares: Denunciado: Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Estado da Saúde). Processo Apensado:

TC/007298/2022 - Ordem Judicial. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 43)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/004021/2021

**PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE PIO IX - AUDITORIA
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX INTERESSADO: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração (peça 4))

TC/012218/2022

**PEDIDO DE REEXAME DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE
MUNICÍPIOS - APPM - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Paulo César Rodrigues de Moraes - Presidente Conselho Diretor APPM Unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS INTERESSADO: PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS - ASSOCIAÇÃO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) e outro (Com procuração - peça 5)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000771/2022

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/
PREV (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 23/2021-Registro de Preços.

Referências Processuais: Responsável: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária, Erika Samara Lima Araújo - Pregoeira Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (Com procuração - peça 2) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) ; Larissa Rocha Pires Ferreira - OAB/PI nº 15.197 e outros (Com procuração - fls.8 da peça 40)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/012104/2022

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/009901/2022

**PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA - FUNDO
PREVIDENCIÁRIO DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BRASILEIRA INTERESSADO: SUZANA MARIA DA COSTA SANTOS - SECRETARIA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Nadya Mayara Paz Costa - OAB/PI nº 14.272 e outros (Com procuração - peça 5)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011436/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JACOBINA
DO PIAUÍ -CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Gederlânio Rodrigues de Oliveira Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI INTERESSADO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração (peça 5))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009812/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
FRONTEIRAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE
2019)**

Interessado(s): Maria José Ayres de Sousa Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS INTERESSADO: MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração - peça 5)

TC/003883/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE SÃO
JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO PIAUI INTERESSADO: LEOVEGILDO MODESTO AMORIM - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO PIAUI Advogado(s): Jonelito Lacerda da Paixão (OAB/PI nº 11.210) (Com substabelecimento - peça 4)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**(CONS. KLEBER EULÁLIO)****QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003444/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BARRAS -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outro (Com procuração - peça 5)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016841/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DAS
CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/20 à 06/04/20 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração - peça 48) INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 07/04/20 à 03/12/20 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES INTERESSADO: FERNANDO LÍVIO MARTINS COELHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 04/12/20 à 13/12/20 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 14/12/20 à 31/12/20 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011589/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE FLORES
DO PIAUÍ -CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI INTERESSADO: ADINAEL RODRIGUES DE BARROS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração - peça 4)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016846/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA
ESTADUAL DE TRANSPORTES - SETRANS
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES INTERESSADO: MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/20 à 09/06/20 Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peça 23) INTERESSADO: HÉLIO ISAÍAS DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 10/06/20 à 31/12/20 Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peça 21) INTERESSADO: EDSON TELES DE ALENCAR - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peça 25)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003757/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JERUMENHA
- CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Referências Processuais: Processo Apensado: TC/004827/2021 - Agravo - DM INTERESSADO: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) e outros (Com procuração (peça 5))

CONSULTA - CONSULTA

TC/011310/2022**CONSULTA DA P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

Interessado(s): Pompílio Evaristo Cardoso Filho. Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Objeto: Solicita, em síntese, posicionamento sobre a aplicabilidade da Lei Complementar 173/2020 frente os direitos dos servidores e sua evolução funcional.

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006600/2022**DENÚNCIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA -
SSP, FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DO PIAUÍ E GESPI INDÚSTRIA E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Objeto: Supostas irregularidades na contratação por inexigibilidade, que tem como objeto a aquisição de "miras holográficas/RED DOT de visada rápida para tiro instutivo". Referências Processuais: Responsáveis: Rubens da Silva Pereira - Secretário, Bruno Alexandre M. Almeida - Representante da Gespi Indústria e Comércio de Equipamentos Aeronáuticos Ltda. Advogado(s): Giuliano Mattos de Pádua - OAB/SP nº 196016 e outros (Com procuração -peça 46)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013166/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA DO SÍTIO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SÍTIO eferências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS DELANO CÂMARA, JAYLSON CAMPELO, WALTÂNIA ALVARENGA E KENNEDY BARROS. INTERESSADO: ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SÍTIO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/004270/2021**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES INTERESSADO: WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)) De: 01/01/20 à 10/02/20 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração) INTERESSADO: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)) De: 11/02/20 à 31/12/20 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Lillian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Com procuração (peça 61)); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração) INTERESSADO: ADRIANNE FEITOSA

ARRUDA SERRA - FUNDAÇÃO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça 65)) INTERESSADO: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - FUNDAÇÃO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça 66)) INTERESSADO: JULIANA VERAS DE SOUZA - FUNDAÇÃO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro (Com procuração (peça 67)) INTERESSADO: MARCO TÚLIO RIBEIRO COQUEIRO - FUNDAÇÃO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (Peça 68)) INTERESSADO: TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES - FUNDAÇÃO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça69))

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004709/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CRISTALÂNDIA -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P.M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI Advogado(s): Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3.285 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/009355/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Thelis Pereira dos Santos Unidade Gestora: CAMARA

DE AVELINO LOPES INTERESSADO: THELIS PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AVELINO LOPES Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/016964/2017**INSPEÇÃO NA P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE COCAL Objeto: Verificar a regularidade de procedimentos licitatórios de dispensa ou inexigibilidade de licitação referente a contratações de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil na Prefeitura Municipal de Cocal. Dados complementares: Responsáveis: Rubens de Sousa Vieira – Prefeito Municipal, Genário Benedito dos Reis – Secretário Municipal de Administração e Ordenador de despesa, Raimunda Carvalho de Albuquerque – Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de despesa, John Brendan Brito Oliveira – Presidente da CPL, Alessandra dos Santos Siqueira – Membro da CPL, Antônio Carlos Carvalho Pereira – Membro da CPL, Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli – EPP – Escritório de Consultoria Educacional, Almeida & Almeida Advogados Associados – Assessoria Jurídica, Mariz e Associados Ltda EPP – Assessoria Contábil, Antônio Carlos Moreira Ramos Advogados Associados ME – Assessoria Jurídica, Stael Freire Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica, Flaminio Ferreira Pessoa Filho – Procurador Geral do Município Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração) ; Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) (Sem procuração) ; Felipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Sem procuração) ; Letícia Almendra Freitas Mendes de Carvalho - OAB/PI nº 3775 (Com procuração - fls. 15 da peça 54) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Sem procuração) ; Naiara de Moraes e Silva - OAB/PI nº 5127 e OAB/MA 13299-A (Com procuração - fls. 6, 7, 8, 9, e 10, peça78) ; Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração - peça 90)

TOTAL DE PROCESSOS - 27 (VINTE SETE)